



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1703/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEC 1703/2020

**Referência:** 4501951/2019 - Auto: 24170982/2019

**Interessado:** R & N INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI - EPP

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TECNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização R & N Incorporadora E Construtora Eireli - Epp, Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que não houve a eliminação do fato gerador, nem tampouco, foi apresentado documento que comprove efetivamente que a empresa retirou as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração capitulando-a no Art. 6º letra "e" da Lei nº 5.194/66, em face da constatação da infração à legislação vigente. Lei nº 5.194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da R & N Incorporadora e Construtora Eireli - EPP, CNPJ nº 28.744.590/0001-86, para no mérito negar-lhe provimento, votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24170982/2019, por infração ao Art. 6º da lei nº 5.194/66, com o pagamento da multa pelo VALOR INTEGRAL, tendo em vista que o fato gerador da infração não foi regularizado. É o nosso parecer e voto., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24170982/2019 do(a) interessado(a) R & N Incorporadora E Construtora Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA  
Coordenador da Reunião